



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º Base 5254/2020; 9782/2019 (SMED); 10002/2019 (SDR); 3805/2020 (SSUR); 4356/2020 (GVP); 4718/2020 (SDEMA); 4882/2020 (GP), 5025/2020 (SDSH), 5175/2020 (SMS).

CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ENRIQUE NESTOR GUZMAN TERMESANA81948530015**, com sede na Rua Arnaldo Waldomiro Ferreira, 558, Bairro Centro, CEP 96300-000, na cidade de Jaguarão RS, inscrita no CNPJ nº 27.635.422/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Enrique Nestor Guzman Termesana, Uruguaio, portador da cédula de Identidade Y244958-A expedida CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 819.485.300-15, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **011/2020**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº **011/2020** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
05	1951	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina - Leves
06	1484,2	Serviços Elétricos para Veículos a Diesel - Pesados

ESTIMATIVA TOTAL POR SECRETARIA		
Quant. Por sec.	Ref.	Descrição
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
303	Horas	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina – Leves
423	HORAS	Serviços Elétricos para Veículos a Diesel - Pesados
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		
660	Horas	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina – Leves
419,2	HORAS	Serviços Elétricos para Veículos a Diesel - Pesados
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		
100	Horas	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina – Leves
100	HORAS	Serviços Elétricos para Veículos a Diesel - Pesados
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
200	Horas	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina – Leves
200	Horas	Serviços Elétricos para Veículos a Diesel - Pesados
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL		
15	HORAS	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina – Leves
40	HORAS	Serviços Elétricos para Veículos a Diesel - Pesados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
513	HORAS	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina – Leves
168	Horas	Serviços Elétricos para Veículos a Diesel - Pesados
GABINETE DO VICE-PREFEITO		
150	HORAS	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina – Leves
134	HORAS	Serviços Elétricos para Veículos a Diesel - Pesados
GABINETE DO PREFEITO		
10	HORAS	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina - Leves

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº.011/2020**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos serviços enquadrados na Metrologia.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Entregar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços adquiridos pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos serviços;
- Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de 90,00 (**noventa reais**) hora, pelo item 5 e **R\$120,00 (cento e vinte reais)** pelo item 6, totalizando o valor do contrato de **R\$ 353.694,00 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscientos e noventa e quatro reais)**, pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens 5 e 6, do Pregão Presencial nº. **011/2020**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão 08

Denominação do Programa PPA (funcional): 08.06 - Equipe de transportes e pacientes

Denominação da Ação LDO: 2.026 - realização de transportes de pacientes

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.19.00.00

Código Reduzido: 2310 outros serviços de terceiros

Cod. Desdobramento: 25012 – manutenção e conservação de veículos

Fonte de Recurso: 40 ASPS

Gabinete do Vice Prefeito

Órgão 04

Denominação do Programa PPA (funcional): 04.02–Setor de defesa Civil

Denominação da Ação LDO: 2.005–monitoramento e atendimento a situações de risco

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.19.00.00

Código Reduzido: 544 outros serviços de terceiros

Cod. Desdobramento: 23377 - manutenção e conservação de veículos

Fonte de Recurso: 1003 FUNREBOM

Gabinete do prefeito:

Código da Ação: 2013.

Elemento da despesa: 3.3.90.39.19.00.00

Código desdobramento: 23852

Fonte de recurso: 1

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Código da Ação: 2008

Elemento da despesa: 3.3.90.39.19.00.00

Código desdobramento: 25902

Fonte de Recurso: 1001 – salário educação.

Secretaria de des. Social e habitação

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00

Cód. Reduzido: 2963

Cód. Desdobramento: 27084

Fonte de Recurso: 1 Livre.

Secretaria de des. Econômico e Meio Ambiente

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – material de Consumo

Cód. Despesa 3995

Elemento da Despesa: 3.3.90.19.00.00 – Manutenção e conservação de veículo

Cód Despesa: 27423.

Secretaria de Serviços Urbanos

Órgão: 13

Unidade Orçamentária: 13.03 – Departamento de Infraestrutura Urbana

Denominação da Ação: 2062 – Minimizar Problemas de Alagamentos da área urbana do município.

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 6773

Desdobramento da despesa: 24726 – serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso: Livre

Secretaria de desenvolvimento Rural

Ação: 2061 – Manutenção e Recuperação das estradas rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Reduzido: 7281

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à prestação dos serviços, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como proceder à prestação dentro de 10 (dez) dias úteis dos serviços, após recebimento da cópia do empenho, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) Os serviços, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

b1) O serviço deverá ser realizado mediante prévia avaliação do servidor do quadro que vai estabelecer o limite máximo de horas do serviço a ser executado.

b.1) O serviço deverá ser realizado mediante prévia avaliação técnica do servidor do quadro, Mecânico, o qual vai estabelecer o limite máximo de horas do serviço a ser executado.

b.2) A avaliação referida no item acima será encaminhada juntamente com a ordem de serviço.

b.3) Excepcionalmente, caso verificado pela Contratada a necessidade de realização do serviço em tempo superior do que estabelecido na avaliação referida no item b.1, deverá ser encaminhada justificativa prévia, devidamente fundamentada, a qual será avaliada pelo servidor do quadro, Mecânico.

b.4) O serviço excepcional de que trata o item anterior somente poderá ser realizado após avaliação e autorização do servidor do quadro, Mecânico.

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum serviço seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de execução.

Todo serviço que apresentar defeito de execução deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoarifado Central.

Todos os serviços, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

Os serviços deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao serviço da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à prestação dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

12.1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

12.2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

12.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

12.4 - Do Reajuste:

12.4.1 - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

12.4.2 - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados:

13.1 - Ana Carolina Teixeira Schaun, Portaria n.º 1087/2021, Gabinete do Prefeito;

13.2 – Jocelino Soares Silveira, Portaria n.º 1099/2021, Secretaria de Des. Econômico e Meio Ambiente;

13.3 – Glauber Tuchtenhagen Gonçalves, Portaria n.º 1076/2021, Secretaria de Serviços Urbanos;

13.4 – Secretaria desenvolvimento Rural, fiscal conforme portaria em anexo ao Processo;

13.5 – Paulo Vasconsellos de Campos, Portaria n.º 1054/2021, Secretaria Municipal de Saúde;

13.6 – Marisa Silva Calcagno Neves, Portaria n.º 1097/2021, Secretaria da Educação;

13.7 - Micaela Machado Fagundes, Portaria n.º 1075/2021, Secretaria de Des. Social e Habitação;

13.8 – Marco Benicio Gonçalves Tissot, Portaria n.º 1053/2021, Gabinete do Vice Prefeito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do serviço licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 8% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução parcial, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.2 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

14.3 - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 10 de agosto de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Enrique Nestor Guzman Termesana81948530015.
empresa

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

JMG

Este Contrato se encontra
examinada
e aprovada por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico